



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.001709/2024-92**

Interessado: **MARKUS GUTPELET**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pelo estrangeiro MARKUS GUTPELET, em face do Auto de Infração nº 1348_01510_2024, lavrado em 11/04/2024, que aplicou multa no valor de R\$ 10.000,00, em razão da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, por permanência irregular no território nacional por 903 (novecentos e três) dias além do prazo de estada autorizado.
2. Em sua defesa, o recorrente informa possuir vínculos pessoais e familiares no Brasil, relatando ser proprietário de imóvel no país e casado com cidadã brasileira, além de alegar dificuldades pessoais e profissionais que teriam contribuído para a ausência de regularização migratória durante o período em que permaneceu em território nacional.
3. Todavia, verifica-se nos sistemas corporativos que o interessado ingressou no país em 23/07/2021, na condição de visitante (VIVIS - turismo), com prazo de estada autorizado até 21/10/2021, não constando qualquer prorrogação de prazo de estada, autorização de residência ou outro título migratório que amparasse sua permanência no país após o término do período inicialmente concedido.
4. Ressalta-se que, embora o recorrente informe ter constituído vínculo familiar com cidadã brasileira e possuir intenção de solicitar autorização de residência com fundamento em reunião familiar, não houve a regularização de sua situação migratória durante o período em que permaneceu no Brasil, permanecendo em situação irregular até sua saída do território nacional em 11/04/2024.
5. Dessa forma, restou configurada a infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, não sendo os fatos apresentados suficientes para afastar a aplicação da penalidade administrativa.
6. Contudo, considerando as circunstâncias do caso concreto e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verifica-se cabível a revisão do valor da multa aplicada, para que seja adotado o valor mínimo legal de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de permanência irregular.
7. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o recurso apresentado, exclusivamente para reduzir o valor da multa ao patamar correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de permanência irregular, totalizando R\$ 4.515,00 (quatro mil quinhentos e quinze reais), mantendo-se os demais termos do Auto de Infração nº 1348_01510_2024.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 03/07/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146903211&crc=9559092C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146903211&crc=9559092C).

Código verificador: **146903211** e Código CRC: **9559092C**.
